



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO.

2

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE 1.982.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E
EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executi
vo Municipal, autorizado a alienar, através de Licitação e pe
lo melhor preço, os lotes de terrenos nºs: 14 a 27, 40 e 41
da quadra "D", e 17 a 20 da quadra "F", num total de 20 lotes
com 37.895,00m² (Trinta e sete mil, oitocentos e noventa e
cinco metros quadrados), constantes do Projeto contido no Pro
cesso nº 50.696/82, do loteamento de propriedade da COMPANHIA
INDUSTRIAL ODEON.

ARTIGO 2º - Face ao que estabelece o Arti
go 26 parágrafo 3º, da Lei 108 de 16 de novembro de 1979, a
alienação em referência deverá ter previamente a anuência do
empreendedor.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 06 DE AGOSTO DE 1.982.

JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO
Prefeito